

17695057/0001-55

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRESIDENTE JUSCELINO

Rua Paulo Silva, 150  
Centro — CEP 35.797

PRESIDENTE JUSCELINO — MG

CERTIDÃO DE LEI 188

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que nos registros de controle de leis desta Prefeitura, consta a Lei de nº 188, nos seguintes teores: AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO/DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - O POVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO PRIMEIRO:

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, órgão da administração Indireta do Estado de Minas Gerais vinculado ao Sistema Operacional de Saneamento, Habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 17.113, de 22 de abril de 1975, concedendo o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento/ de água na sede deste Município pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

ARTIGO SEGUNDO:

Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água do Município que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, incluindo-se nesta Concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum de jurisdição do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os bens municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mediante pagamento sob forma de participação acionária do Município em seu Capital Social, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço de abastecimento de água da Sede do Município, em decorrência da Operação do Sistema Novo, ficarão desafetados do serviço público, podendo o chefe do Executivo Municipal dar-lhes as aplicações que couberem.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A COPASA MG assumirá a exploração do serviço de água da Sede do Município após a conclusão do novo sistema, podendo antecipar o início de operação em conformidade com entendimentos específicos com o Prefeito Municipal.

ARTIGO TERCEIRO:

Se não convier à CONCESSIONÁRIA o aproveitamento, em seu quadro de empregados, do pessoal que estiver em exercício no sistema municipal já implantado, será ele redistribuído por órgãos e entidades do Município.

ARTIGO QUARTO:

A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a arrecadar as tarifas referentes / aos serviços de água explorados no Município de modo que permita a ' justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, nos termos do art. 167da Constituição Federal e legislação federal específica .

PARÁGRAFO ÚNICO:

As tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos ' federais competentes.

ARTIGO QUINTO:

Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las sobremaneira, fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA MG isenta de todos os tributos, taxas, emolumentos e / quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo de concessão.

ARTIGO SEXTO:

Terminado o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e / instalações que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou / distribuição de água.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No contrato de concessão serão estipuladas as condições de pagamento da Reversão, que será prévio, em dinheiro e/ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da Concessionária ou com outros bens e valores que sejam aceitáveis pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Chegando a seu termo a CONCESSÃO, o pessoal em exercício no sistema municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para o Município.

ARTIGO SÉTIMO:

A CONCESSIONÁRIA poderá, independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água quer na fase de implantação do novo sistema, quer na fase de sua operação, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA, a recomposição da pavimentação danificada pela obra.

ARTIGO OITAVO:

O Município participará dos investimentos com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à implantação do novo sistema de abastecimento de água da Sede do Município.

ARTIGO NONO:

O Município se responsabilizará pelos ônus financeiros de desapropriações dos terrenos necessários à implantação do novo sistema e das futuras ampliações do mesmo, cabendo à CONCESSIONÁRIA fornecer as descrições topográficas e o apoio jurídico necessário à formalização das expropriações.

ARTIGO DÉCIMO:


Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

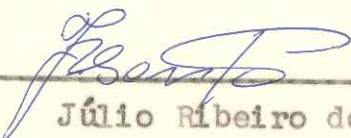
Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 15 de abril de 1983.

CONFERE COM O ORIGINAL

Visto:

  
 \_\_\_\_\_  
 Elias Maria de Oliveira  
 Secretário

  
 \_\_\_\_\_  
 Agenor Ribeiro Filho  
 Presidente da Câmara

  
 \_\_\_\_\_  
 Júlio Ribeiro dos Santos  
 Prefeito Municipal

